

**DECRETO N.º 88 A /2017,**

**DE 04 DE MAIO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação do Corregedor da Guarda Civil Municipal de Abadia de Goiás, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regularizar a Lei Municipal 614/2016 que instituiu a Guarda Civil Municipal de Abadia de Goiás – GCMAG,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA**, CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, a partir do dia 04 de maio de 2017, constante no quadro de pessoal deste Município, com todas as vantagens e prerrogativas da Lei.

Art. 2º São Competências do Corregedor da Guarda Civil de Abadia de Goiás, de acordo com a Lei Municipal 614/2016 em seu Art. 23:

I – assistir à Secretaria Municipal de Administração nos assuntos disciplinares do pessoal da Guarda;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à sua apreciação e a Secretaria Municipal de Administração, bem como indicar membros da comissão sindicante e da comissão processante;

III – dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, bem como propor ao Superintendente, à Secretaria Municipal de Administração e ao Prefeito a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V – fazer à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário, as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal;

VI – avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal;

VIII – determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Superintendente da Guarda Municipal;

IX – remeter ao Superintendente da Guarda Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, inclusive daqueles que se encontre em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X – submeter ao Superintendente, com cópia integral de todas as peças à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, assessoramento, gerenciamento, coordenação e atuação operacional, observada a legislação em vigor;

XI - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XII – proceder, pessoalmente, às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII – aplicar as penalidades, na forma prevista em lei;

XIV – julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal.

XV – acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Superintendente;

XVI – executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 04 (QUATRO) dias do mês de maio do ano de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



**ROMES GOMES E SILVA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura nesta data:

Abadia de Goiás: 04 / 05 / 17



Secretário de Administração